



LEI Nº 1.318, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA - REAJUSTA EM 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES, EFETIVOS E COMISSIONADOS, QUE PERCEBEM ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Flores, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor que perceba valor acima do salário-mínimo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.


CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO